



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE  
PROCURADORIA

---

**PARECER N.º 18/2022 – LOPP.**

**REF.: PROJETO DE LEI N.º 18/2021**

**AUTORIA: VEREADOR ELIEL MIRANDA.**

**ASSUNTO:** Estabelece diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar dos animais domésticos e silvestres.

**PARECER JURÍDICO**

Senhor Presidente da Câmara Municipal:

1. Trata-se de requerimento formulado pela Comissão de Justiça e Redação, pelo qual solicita a elaboração de parecer jurídico por esta Procuradoria Legislativa sobre a propositura em epígrafe.
2. Cópia do aludido projeto e exposição de motivos às fls. 01/09.
3. **É o breve relatório.**
4. Preliminarmente, importante salientar que a partir do encaminhamento do projeto de lei para parecer jurídico, ocorreu a suspensão de qualquer prazo, em atenção ao previsto no artigo 90, § 4º, do RICMSBO: "§ 4º - Havendo requerimento de consultas a órgãos especializados, ou pareceres técnicos, o trâmite será suspenso até que se culminem os procedimentos necessários."
5. Com a suspensão não há o que se falar em escoamento de todos os prazos sem emissão de parecer, conforme prevê o "caput", do artigo 44, do RICMSBO, não sendo, portanto, causa para nomeação de Relator Especial.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE**  
**PROCURADORIA**

---

6. O Projeto de Lei de autoria parlamentar pretende dispor sobre diretrizes e normas para a garantia de atendimento aos princípios de bem-estar dos animais domésticos e silvestres, sendo que, a meu ver, a propositura não apresenta vício de inconstitucionalidade, seja porque a matéria não se encontra no rol de iniciativas reservadas ao Chefe do Poder Executivo, seja porque em matéria ambiental é competência comum de todos os entes a sua proteção (art. 23, VI da CR/88).

7. Sendo assim, opino pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 18/2021.

À consideração superior.

Santa Bárbara d'Oeste, 13 de janeiro de 2022.

**LUIZ OTÁVIO PEREIRA PAULA**  
**Procurador da Câmara**  
**OAB/SP 342.507**